

ESTATUTO DO **INSTITUTO LATINOAMERICA** – PARA O DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, ARTE E CULTURA.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Instituto Latinoamerica – para o Desenvolvimento da Educação, Ciência, Arte e Cultura também designado pela sigla **Instituto Latinoamerica**, constituído em 22.06.2001, sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede na SCLRN 704 Bloco A sala 15 – Asa Norte. CEP: 70.730-531 Brasília DF, e foro no Distrito Federal.

Art. 2º - O Instituto Latinoamerica tem por finalidades:

I – promover , coordenar e executar ações, desenvolver projetos e programas nas áreas da educação, das artes, das ciências e da produção cultural, esportivas, sociais e meio ambiente ;

II – produzir filmes, vídeos, programas para televisão, editar livros, disco, jornais e revistas;

III – criar e promover programas multimídia, software, desenvolvimento de hardware, treinamento e habilitação profissional em geral;

IV – promover encontros, seminários, congressos e fórum de estudos e palestras técnicas em educação, cultura, ciência, turismo, economia, agronegócio, geologia e meio ambiente.

V - promoção de atividades nas áreas de qualificação social e profissional.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Latinoamerica observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O Instituto Latinoamerica se dedica às suas atividades por meio de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Instituto Latinoamerica terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Latinoamerica se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

[Handwritten signatures and initials]

Art. 6º - O Instituto Latinoamerica terá as seguintes categorias de sócios: 129734

- a) regulares;
- b) beneméritos;

§ 1º São considerados sócios beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade.

§ 2º A admissão de sócio regular será decidida pela Presidência da Comissão Executiva, mediante proposta com assinatura de dois sócios em dia com suas obrigações sociais e efetivadas após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3º os signatários da Ata de Fundação são considerados sócios regulares da Sociedade.

§ 4º A admissão de sócio benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, (maioria absoluta) dos sócios.

Art. 7º - O Instituto Latinoamerica é constituído por número ilimitado de sócios, proibida, para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 8º - É direito dos sócios participarem das Assembléias e nelas votar e serem votados, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **Instituto Latinoamerica**;
- b) observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

Art. 10º - Os sócios que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão.

Art. 11º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Presidente, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 12º - Para a pena de suspensão de sócios regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 13º - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - O Instituto Latinoamerica será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

A
Puello

III – Conselho Fiscal.

Art. 15º - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos do **Instituto Latinoamerica**, como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 16º - O **Instituto Latinoamerica**, poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade desde que previamente autorizadas, mediante comprovação.

Art. 17º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, é constituída pelos sócios regulares e pelos sócios beneméritos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 18º - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no **art. 21º**, e reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por ano, para:

I – aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de 50% + 1 dos sócios quites com as obrigações sociais, pela Diretoria, ou pelo Presidente do **Instituto Latinoamerica**.

Art. 19º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º – O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21º - A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 4 (quatro) anos, reelegível para períodos subseqüentes, compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

II – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 1º No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário.

§ 2º Para completar a Diretoria, no caso de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 4 (quatro) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidades quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 3º Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.



Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do Instituto;
- II – executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e /ou demitir funcionários;
- VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto.

Art. 23º - Compete especificamente ao Tesoureiro:

- I – supervisionar, junto com o Presidente e o Diretor Executivo, as atividades financeiras da Sociedade;
- II – analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do **Instituto Latinoamerica** e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente aos demais membros.

Art. 24º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.**Art. 25º - Compete ao Presidente:**

- I – representar o **Instituto Latinoamerica** judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V – mandar elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades do Instituto;
- VI – mandar elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- VII – submeter a uma empresa de auditora especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no artigo 25, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil;
- VIII – aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- IX – decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para o Instituto;
- X – tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento do Instituto, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XI – mandar elaborar normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal do Instituto;

A



XII – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

XIII – celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades do Instituto;

XIV – abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas ao Instituto e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;

Art. 26º – Compete ao Vice – Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

Art. 28º – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 29º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Membros e 3 (três) suplentes.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do Instituto;

II – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

A



Parágrafo Único – o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31º - O Diretor Executivo do **Instituto Latinoamerica**, contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas da entidade.

§ 1º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem ao **Instituto Latinoamerica** “currículo” comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2º A empresa auditora deverá sugerir ao Diretor Executivo e ao Tesoureiro, as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio do **Instituto Latinoamerica** é constituído de bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 33º - O **Instituto Latinoamerica**, poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art. 34º – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35º – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder, a qualificação instituída pela Lei nº 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 36º - O exercício financeiro do **Instituto Latinoamerica**, iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 37º - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Art. 38º – A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

I – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas brasileiras de Contabilidade;



II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

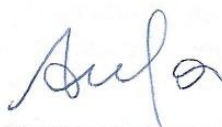
Art. 39º – O Instituto Latinoamerica será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de registro no cartório de título e documentos.

Art. 41º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Brasília DF, 18 de maio de 2023


Atanagildo Brandolt de Brandolt
Presidente


Alexandre Melo Soares
OAB,DF. 24518


Helder de Castro Mouzinho
CRC-DF: 14.954


2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 5033-900
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - Fone: (61) 315-4-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA
Averbado as margens do registro nº 0000004678, livro nº A014, folha nº 189, registrado em 22/05/2023.
Averbação nº 15.
Protocolo nº C0000129734.
Selo digital: TJDFT20230220016055CUCB

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

